

Associação Brasileira de **CÓDIGO DEONTOLÓGICO**

*O Código Deontológico **direciona** o profissional de uma certa área de atuação a aplicar a sua arte com honra crescente, necessária para perceber e identificar a sua Ética, através da busca renovada de objetivos sutis, sem que ele precise para isso recorrer a uma legislação específica que defina o certo e o errado no exercício dessa profissão.*

01. O presente código define o objetivo mestre do **Grafologista brasileiro**.
02. A Grafologia, ciência humana de observação e de interpretação, permite o estudo profundo do indivíduo, na sua complexidade, através do exame de sua escrita.
03. O Grafologista **estuda** o escritor nas suas múltiplas facetas, da mais superficial à mais profunda. Trabalha exclusivamente utilizando documentos manuscritos originais. Ele realiza esse trabalho de análise e de síntese a fim de responder a uma demanda de ordem científica, profissional ou pessoal.
04. Cabe ao Grafologista, para desenvolver as suas competências nessa área, se manter atualizado e informado.
05. O Grafologista somente usará métodos relativos à sua prática científica e trabalhará dentro dos limites de seus conhecimentos, qualificação e competência.
06. Cabe ao Grafologista zelar pela integridade e a credibilidade de sua profissão em qualquer veículo de comunicação, desassociando a grafologia de qualquer atividade ligada ao ocultismo, à adivinhação, ao esoterismo, assim como à religião.

07. O Grafologista deve salvaguardar em todas as circunstâncias sua **independência**, sua probidade e um gigantesco senso humanitário, sem se deixar influenciar por crenças que provocam preconceito sexual, racial, político, religioso e/ou de classe social.

Parágrafo único: o trabalho efetuado pelo Grafologista pressupõe o respeito aos valores morais e tradicionais dos profissionais liberais.

Associação Brasileira de

08. Tato e discrição são requisitos em qualquer estudo grafológico. As colocações serão prudentes, claras e sem ambiguidade. No seu ofício, o Grafologista será o mais imparcial possível e recusar qualquer análise de conveniência. Nos trabalhos específicos, evitará abordar qualquer aspecto do escritor que não esteja relacionado com os objetivos da análise.

09. O proprietário legítimo de um documento é o único responsável pelo uso feito da análise. Os resultados serão enviados exclusivamente ao requerente, junto com o material confiado para análise.

10. O Grafologista seguirá a constituição do país onde atua, particularmente quanto à amplitude do sigilo profissional, tanto verbalmente como na difusão dos documentos a ele confiados.

11. O Grafologista é comprometido a restringir o uso dos documentos e informações que possui para garantir a segurança e o sigilo do seu cliente. A carta (papel, tinta, envelope, etc.) é de propriedade do destinatário. As idéias, o texto, permanecem sendo propriedade legal do autor (direitos autorais). Como o único juiz do valor dos documentos a ele apresentados, o Grafologista pode recusar-se a realizar qualquer análise sem ter que apresentar justificativas. Ele pode negar-se a dar um parecer sobre um documento que supostamente foi roubado ou extraviado. Ele deve se recusar também a trabalhar sobre documentos fax-similares, fotocópias ou documentos escritos em condições inadequadas, pois eles alteram a qualidade do traço.

12. O Grafologista protege o anonimato do seu cliente. Ele avalia o impacto das suas declarações quando representa a grafologia em reunião pública ou qualquer meio de comunicação, sabendo que para realizar uma análise ele precisa de tempo, paciência, instrumentos de medição, documentos originais completos, idade, sexo, profissão, estado civil, incluindo assinatura e se possível, outros documentos do autor analisado, permitindo catalogar criteriosamente as espécies e seus cruzamentos. A ausência de um desses requisitos impede a conclusão do processo “ao vivo” e fere profundamente a

sua própria ética, arriscando a desvalorização de sua profissão por superficialidade e interpretação inadequada de terceiros sobre as conclusões que ele apresenta.

13. É prioridade para as associações organizadas ou não, representando grupos de grafologistas signatários deste código deontológico, zelar para torná-lo o maior compromisso do profissional da sua instituição. Devem apoiar de forma irrestrita o espírito e a forma do presente documento e implementar esse código a cada um dos seus membros graduados. Na ausência de associações e até a constituição das mesmas, serão aceitas assinaturas individuais.
14. As associações definirão uma lei orgânica que regulamentará os complementos previstos pela lei federal que estabelece a legislação da profissão de grafologista e restringirá os procedimentos eletrônicos (softwares) que fazem uso dos métodos grafológicos para emissão de laudos e que vão além do auxílio à classificação elementar. Estabelecerão as medidas cautelares que servirão de base à qualquer julgamento de excesso ou improbidade de um profissional. Essa mesma lei orgânica não pode ser associada ou incorporada ao presente código, por ser reservada apenas às infrações.
15. O Grafologista que considera que o seu ponto de vista prevalece sobre o código deontológico será avaliado e assumirá as consequências legais e penais previstas na lei orgânica de cada associação. O signatário autônomo seguirá a lei orgânica da Federação.

O presente Código entra em vigor a partir da Assembléia Geral de janeiro de 2008.